



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 15.779/2023

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 24/11/2023 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fls. 68/69 do processo administrativo nº 22.559/2023 de 27/09/2023;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Bosque da Praia**” considerando-se cumpridas as seguintes obrigações : 37,51% das obras pertinentes a captação de distribuição de água e 25% da obra de extensão de energia elétrica constante do Anexo do Decreto Municipal nº 243/1979 datado de 04 de outubro de 1979.

Art. 2º. Fica autorizado a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de distribuição de água e rede elétrica que grava os seguintes lotes de terreno do “Loteamento Bosque da Praia”.

- I. Quadra 06: lotes 01 a 04
- II. Quadra 71: lotes 01 a 24
- III. Quadra 72: lotes 01 a 12

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 15.778/2023

- IV. Quadra 116: lotes 01 a 24
- V. Quadra 117: lotes 01 a 10
- VI. Quadra 118: lotes 01 a 06
- VII. Quadra 120: lotes 01 a 20

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal